**Contrato de Trabalho a Termo Incerto**

Entre:

**Primeira:**

**SALAKA PRISMA UNIPESSOAL LDA***,* Pessoa Coletiva n.º **515 904 198**, com sede em Rua do Distrito de Faro nº 35 cave direto, 8005-206 Faro, aqui representada pelo Sócio – Gerente PRAKASH SHERPA, contribuinte fiscal n.º 292 043 856, com a actividade de serviços relacionados com a agricultura, CAE 01610, com o Capital Social no montante de 25000,00 Euros,adiante designada por Primeira Contraente; e

**Segundo:**

**{{name}}**, titular do título de Passaporte Nº **{{passport\_number}}** , válido até **{{pp\_expiry\_date}}** nascido em, **{{dob}}** contribuinte fiscal Nº **{{cont\_fisical}}**, NISS Nº **{{niss\_num}}**, residente em **{{address}}** por Segundo Contraente,

Considerando que:

* A Primeira Contraente é uma sociedade comercial que se dedica à atividade de serviços relacionados com a agricultura, que compreendem a prestação de serviços na área da agricultura, executadas por terceiros, por contrato de prestação de serviços, à tarefa ou qualquer outra forma, com o CAE principal 01610-R3, exercendo a sua atividade primordialmente no concelho de Odemira, Faro, Leiria e Santarém.
* No âmbito da sua atividade a Primeira Contraente celebrou contrato de prestação de serviços com as empresas, sendo de prever que venha a celebrar múltiplos contratos de prestação de serviços num futuro próximo, tendo em consideração o objecto social da Primeira Contraente e o elevado número de empresas agrícolas existentes no concelho de Odemira, Faro, Leiria e Santarém desconhecendo-se sequer se os contratos já celebrados, venham a ser renovados ou não.
* Esta atividade é sazonal, sendo o seu ciclo anual de produção irregular devido a fatores climatéricos, biológicos e de natureza estrutural do mercado do ramo, pelo que as necessidades de mão de obra são variáveis ao longo do ano.
* A Primeira Contraente tem necessidade de mão de obra desde abril-maio até fevereiro do ano seguinte para a plantação e apanha de amoras, framboesas e mirtilos.
* A apanha desses frutos ocorre a partir dos meses da Primavera e decorre sem intervalo até ao final de fevereiro, embora com diminuição de produção em fevereiro, por outro lado, de abril a junho são realizadas novas plantações, pelo que a necessidade maior de mão de obra sazonal cessa no mês de março, sendo mais reduzida nos meses de fevereiro a junho.
* Tendo em conta as variações climatéricas e as características temporais da atividade, não se justifica a contratação por tempo indeterminado de trabalhadores a afetar à execução das funções ora contratadas.

é celebrado um [contrato de trabalho a termo incerto](LEXCOD:00091085) que se regerá da seguinte forma:

Cláusula Primeira  
 [Termo Incerto e Vigência](LEXCOD:00091083)

1. O presente [contrato](LEXCOD:00091085) é celebrado a termo incerto com início em **{{work\_start\_date}}**, prevendo-se que dure até **{{work\_end\_date}}** em virtude de ser essa a duração prevista para a necessidade temporária da Primeira Contraente que está subjacente à celebração do mesmo.
2. O presente contrato termina por caducidade, nos termos do n.º 1 do artigo 345 da Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante aviso prévio, por escrito, que o primeiro contraente fará à segunda contraente, com a antecedência mínima de 7, 30 ou 60 dias, conforme o contrato tenha durado até seis meses, de seis meses a dois anos ou por período superior.
3. Por sua vez a segunda contraente pode rescindir o presente contrato independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita ao primeiro contraente, com a antecedência mínima de 30 dias ou 15 dias, conforme a duração do contrato tenha sido de pelo menos seis meses ou inferior, nos termos do n.º 3 e 4 do art.º 400 da Lei 7/2009, de 12 de fevereiro.

Cláusula Segunda  
[Justificação do Termo](LEXCOD:00091084)

A celebração do presente contrato a termo incerto é justificada pelo referido nos considerandos do presente contrato e funda-se, pelo facto da Primeira Contraente, ir proceder à execução de serviços não duradouros, em várias das empresas para qual presta serviços na área da agricultura, nos termos da al. e), f) e g) do n.º 2 do art.º 140 da Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro com as alterações constantes da lei 23/2012, de 25 de Junho.

Cláusula Terceira   
[Objeto do Contrato](LEXCOD:00091065) / [Funções e Categoria](LEXCOD:00091105)

1. A primeira contraente admite ao seu serviço o segundo contraente,atribuindo-lhe a categoria profissional de Trabalhador Agrícola.
2. Incluem-se no objeto desta categoria: Executar todos os trabalhos agrícolas, pecuários ou florestais que não possam ser enquadrados em qualquer das outras categorias profissionais, nomeadamente sementeira, plantação, rega, colheita, limpeza de campos, entre outras tarefas.
3. Sempre que o interesse da Empregadora o exigir, a primeira contraente poderá encarregar o segundo contraente de desempenhar outras atividades para as quais tenha qualificação e capacidade e que tenham afinidade ou ligação funcional com as que correspondam à sua função normal, ainda que não compreendidas na definição da categoria respetiva, bem como eventuais substituições imediatas por razões de urgência, ou transitórias, no uso do poder de direção da primeira contraente.

Cláusula Quarta  
[Local de Trabalho](LEXCOD:00091108)

O local de prestação de trabalho da segundo contraente será na sede da primeira contraente, ou em qualquer outro local onde a primeira contraente preste serviço.

Cláusula Quinta  
[Período Normal de Trabalho](LEXCOD:00091112) / [Horário](LEXCOD:00091124)

1. O período normal será de 40 horas semanais, de acordo com o mapa de horário de trabalho em vigor na Primeira Contraente e que o trabalhador declara expressamente conhecer.
2. O trabalhador declara expressamente aceitar que o horário de trabalho possa vir a ser alterado pela primeira contraente, podendo tal alteração igualmente implicar a alteração dos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, a prestação de trabalho por turnos ou quaisquer outras alterações na determinação do período de trabalho, incluindo a variação do horário de trabalho.

Cláusula. Sexta   
[Retribuição](LEXCOD:00091252)

Como contrapartida do trabalho prestado será paga ao segundo contraente a retribuição mensal ilíquida de Euros: 870,00€, passível dos respetivos descontos legais, acrescida do subsídio de refeição no valor de € 6,00 – Seis euros que será liquidada no último dia de cada mês.

Cláusula Sétima   
Direito a Férias

O segundo contraente terá direito a 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, segundo o regime legal em vigor, que serão gozadas nos últimos dias do contrato, bem como ao subsídio de férias.

Cláusula. Oitava

Subsídio de Natal

O Segundo Contraente tem direito ao subsídio de Natal correspondente e proporcional ao tempo efetivo de trabalho.

Cláusula Nona

Período Experimental

O período experimental é de 15 dias e durante este período qualquer dos contraentes o pode rescindir, sem aviso prévio e sem necessidade de invocação de justa causa.

Cláusula Décima

Proteção de Dados Pessoais

1. O trabalhador, expressa e livremente, declara consentir que o empregador efetue o tratamento dos seus dados pessoais, por meios automatizados e/ou eletrónicos ou outros, recolhidos no âmbito da gestão do presente contrato.
2. A finalidade do tratamento dos dados pessoais consiste na gestão administrativa dos colaboradores do empregador, incluindo o processamento das retribuições e o cumprimento de outras obrigações legais.
3. O tratamento dos dados poderá incluir a recolha, o registo, a utilização dos mesmos para as referidas finalidades, ou outras que se mostrem estritamente necessárias, incluindo comunicações não solicitadas, a conservação, adaptação e consulta dos dados, bem como a sua eliminação ou destruição e, eventualmente, a sua comparação ou interconexão com outros dados tratados por bases distintas.
4. O trabalhador declara ainda ter sido informado pelo empregador acerca do seu direito a aceder aos próprios dados pessoais que sejam tratados por este último, obter a sua retificação ou destruição, e ainda revogar o seu consentimento relativamente ao mencionado tratamento.

Cláusula Décima Primeira

Confidencialidade

O Segundo Contraente obriga-se a tratar como confidenciais todas as informações ou factos que lhe sejam transmitidas no âmbito deste Contrato, obrigando-se a não os utilizar, para fins alheios.

Cláusula Décima Segunda

Seguro de acidentes de trabalho

A responsabilidade pela reparação de acidentes de trabalho do segundo contraente é transferida para a Companhia de Seguros **CA Seguros**, através da Apólice n.º **03548834**.

Cláusula Décima Terceira

Beneficiário da Pensão

Nos termos do disposto no número 2 do artigo 5º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, vem declarar que será beneficiário da pensão, em caso de morte, resultante de acidente de trabalho ou de doença profissional, o seu,residente em **{{country}}**

Cláusula Décima Quarta

Fundo de Compensação

1. A Empregadora aderiu ao fundo de compensação de Trabalho (FCT);
2. A Empregadora procedeu à inscrição do ora trabalhador, tendo este sido admitido no respetivo fundo de compensação de trabalho (FCT);
3. O FCT é um fundo que visa garantir o pagamento do valor necessário à cobertura de metade do valor da compensação devida ao trabalhador, devido à cessação do contrato de trabalho, calculada nos termos do art.º 366.º do Código de Trabalho e dentro dos limites nos números 4 e 5 do artigo 3.º da Lei 7/2009, de 30 de agosto e respetivas alterações.

Cláusula Décima Quinta

Lacunas e Dúvidas

1. Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições vigentes sobre a [cessação do contrato de trabalho](LEXCOD:00091387) e caducidade do contrato de trabalho a termo certo, constante da Lei Nº Lei Nº 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação dada pela Lei 23/2012, de 25 de junho;
2. Em tudo o que não for expressamente estipulado no presente contrato aplicar-se-á a lei laboral e civil em vigor, nomeadamente no Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a AHSA - Associação dos Horticultores, Fruticultores dos concelhos de Odemira e Aljezur e o SETAAB - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins, publicitado no BTE n.º 18, de 15 de maio de 2021, aplicado por força da portaria de extensão n.º 197/ 2021 de 17 de setembro.

Faro, {{worded\_date}}

**A Primeira Contraente, aqui representada pelo(s) Sócio(s) – Gerente(s)**

PRAKASH SHERPA

**O Segundo Contraente**

{{name}}